



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 01/2021 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional de Ceilândia
Processo nº: 00480-00000291/2021-03
Assunto: Auditoria sobre os atos e fatos de gestão da Administração Regional de Ceilândia referente ao exercício de 2018
Ordem(ns) de Serviço: 164/2019-SUBCI/CGDF de 17/09/2019
Nº SAEWEB: 0000021704

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Administração Regional de Ceilândia, durante o período de 18/09/2019 a 04/10/2019, objetivando analisar os atos e fatos da gestão dos dirigentes da Administração Regional de Ceilândia, referentes ao exercício de 2018.

Informamos que o Informativo de Ação de Controle nº 13/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF foi encaminhado à Unidade, por meio do Processo SEI 00480-00002000/2020-22, para conhecimento e apresentação de justificativas sobre os pontos de auditoria relatados e, essas manifestações foram consideradas para a emissão desse Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00001-38000316/2017-00	Mendonça e Gonçalves Construções e Incorporação EPP (13.798.155/0001-67)	Execução do projeto de reforma das instalação elétrica de baixa tensão da Feira da Guariroba, localizada na QNN 38/40 na Área Especial 1, em prédio próprio da Administração Regional de Ceilândia-DF.	Contrato nº 03/2018/RA IX. Valor Total: R\$ 409.082,16
00001-38000416/2017-00	Parka Construções Ltda (25.136.923/0001-04)	Execução da reforma de prédio próprio da Regional, atualmente ocupado pela Feira do P Norte,	Contrato nº 02/2018/RA-IX. Valor



		situado à Quadra QNN 37, Área Especial 1 na Ceilândia.	Total: R\$ 636.420,62
--	--	--	-----------------------

A auditoria também analisou a adimplência das receitas de preços públicos referente aos permissionários das feiras, quiosques e bancas de jornais.

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Orçamento e Finanças

1.1 - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM APURAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Informação

Considerando a Decisão nº 3601/2018-TCDF, que passa a exigir que conste dos Relatórios de Contas a avaliação de desempenho das Unidades no tocante a temática da descentralização prevista no Decreto nº 37.096/2016, solicitamos aos gestores que se manifestassem quanto às apurações de processos de tomadas de contas especiais, bem como de outras apurações no âmbito da Administração Regional de Ceilândia.

Por meio do ofício SEI-GDF Nº 590/2019 - RA-IX/GAB, de 30 de setembro de 2019, os gestores se manifestaram conforme a seguir:

"Em cumprimento cordialmente, venho lhe expor os andamentos das Instruções prévias e Tomada de Contas Especiais elencadas na Administração Regional de Ceilândia tendo em vista que foi constituída uma comissão permanente com foco na ordem de serviço nº 77 de 6 de maio de 2019 fl. 15, sendo Processos de Tomadas de Contas Especial e instruções prévias expostas no quadro abaixo:"

Nº do processo	Objeto	Estágio	Servidores e/ou fornecedores envolvidos	Valor em apuração
00480-00009054/2017-13	Shows e eventos de 2015	Foi instaurado uma instrução prévia onde o processo foi desmembrado sendo 8º Encontro De Forrozeiros Do Distrito Federal 00138-00003591/2019-11 (CONCLUÍDO) Natal Solidário 00138-00005605/2019-31 (em apuração) Rádio Feira, O Povo É O Show 00138-00003601/2019-19 (Concluída) Sarau hip hip 00138.00005799/2019-75 (em apuração) 29º aniversário da casa do cantador (concluído) 00138.00005801/201914 Kizomba a festa (em apuração) 00138.00005802/2019-51 Viola, repente e canção (em apuração) 0013800005804/2019-40 Ferrock Nas Escolas 00138-00005641/2019-03 (concluída)	Em apuração	R\$ 950.100,00



		Um Rango E Um Som 00138-00005617/2019-66 (concluído)		
00480.00006347/2017-49	Eventos 2013	Em apuração	Em apuração	Em apuração
00138.00004938/2018-62	Obras de 2014	Em apuração	Em apuração	Em apuração
00480.00000541/201982	Obras	Em apuração	Em apuração	Em apuração
00138-00003906/2018-40	Obras	Em apuração	AUGUSTO CESAR MESQUITA GERIN, GERALDO MENDONÇA UMBELINO JUNIOR, MARTHA ROSSIELLE GUERRA VIANA, IVAMAR DA SILVA RIBEIRO JUNIOR, PEDRO MACHADO, VERÔNICA BARBOSA DA SILVA LIRA	R\$ 22.272,01
00138.00004985/2018-14	Obras 2015, 2016 e 2017	Instrução prévia concluída nos processos 138.000378/2017 sem instauração de TCE. Processo 138.000306/2015 com instauração de TCE	Empresa ergue construções serviços e comercio LTDA	R\$19.700,10
00138-00005290/2019-22	Obras	Em apuração	LA DART INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	Em apuração

2 - Planejamento da Contratação ou Parceria

2.1 - PAGAMENTO POR SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS EM REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA FEIRA DA GUARIROBA

Classificação da falha: Grave

Fato

A Administração Regional de Ceilândia, após a licitação por meio de Tomada de Preços nº 03/2018 - CPL/RA-IX, contratou a empresa MENDONÇA E GONÇALVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 13.798.155/0001-67, mediante o Contrato nº 03/2018/RA IX, no valor total de R\$ 409.082,16, visando à execução do projeto de reforma das instalações elétricas de baixa tensão do prédio próprio, que atualmente está ocupado pela Feira da Guariroba, localizada na QNN 38/40, na Área Especial 1.

Em verificação realizada, em 3 de outubro de 2019, na Feira da Guariroba, a equipe de auditoria constatou que a reforma da instalação elétrica não foi efetivamente concluída pela contratada e que a nova rede de baixa tensão não está em funcionamento. A rede elétrica ligada atualmente é antiga e bastante precária causando diversos problemas aos feirantes e clientes.

Seguem fotos da instalação parcial da rede de baixa tensão em visita da auditoria realizada no dia 3 de outubro de 2019:



Foto 1: instalação elétrica da Feira da Guariroba apenas realizada parcialmente e não está funcionando. Foto em 3/10/2019.



Foto 2: quadro de energia da Feira da Guariroba em Ceilândia construído visando a instalação da nova rede de baixa tensão. Equipamento ainda não utilizado. Foto em 3/10/2019.

Em análise constatamos que o pagamento de R\$ 409.082,16 foi realizado integralmente, conforme Ordem Bancária nº 20180B69168, de 12/12/2018, no valor de R\$ 163.958,36, e Ordem Bancária nº 2018OB74237, de 28/12/2018, no valor de R\$ 225.283,32, somando ainda a estes valores as consignações tributárias e previdenciárias.

No dia 10 de dezembro de 2018, o executor do contrato emitiu o Termo de Recebimento Provisório de Obra (DOC SEI 16349237) referente ao Contrato nº 02/2018-RA IX, declarando que *"todos os serviços foram executados conforme o projeto básico"*.

O executor do contrato emitiu o atesto de execução (DOC SEI 16864054), em 14 de dezembro de 2018, dando por concluída a reforma da instalação elétrica da Feira da Guariroba.



Em seguida, no mesmo dia 14 de dezembro de 2018, comprovando que haviam pendências na execução contratual, o executor do contrato acostou aos autos justificativa de minuta de aditivo contratual no valor de R\$ 89.322,95, visando concluir a instalação da rede elétrica. O documento apontou falhas no projeto, no entanto, não chegou a ser firmado com a Administração Regional de Ceilândia, pois, visava a conclusão final da instalação da rede de baixa tensão da Feira da Guariroba, conforme a descrição resumida a seguir:

"Após análise dos documentos apresentados pela Contratada e também já ciente das situações afirmo que divergências foram encontradas na execução do projeto como:

- a) Mudança de local no painel de medição - PM "E" MOD. C, BOX 1 a 44;
- b) Mudança de Trajetória dos alimentadores dos Quadros de Distribuição de 45 boxes do módulo A;
- c) Irregularidades no trajeto em prol do acompanhamento da inclinação da cobertura."

Executor do Contrato

Ainda, na mesma data, o executor juntou aos autos Relatório Fotográfico (DOC SEI 16864105) dos serviços referentes à reforma das instalações elétricas concluindo que:

"Conclusão dos serviços dessa etapa (2ª etapa) ocorreu a contento, tendo sido constatado o atendimento às especificações do projeto no tocante aos quantitativos e à qualidade de material e mão de obra empregados.

Para prosseguimento da 3ª etapa da obra será necessária complementação de materiais (cabos) devido ao ajuste necessário na execução, não previsto no projeto original, bem como para o atendimento da NBR-5410."

Questionada pela auditoria a se manifestar pelas falhas na execução do contrato por meio da Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 70/2019 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG, de 3 de outubro de 2019, à Administração Regional da Ceilândia informou o que consta no Ofício SEI-GDF Nº 161/2019 - RA-IX/COAG, de 8 de outubro de 2019, conforme a seguir:

"Em atendimento aos itens 2, 3, 4 e 5 da Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 70/2019 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG ([29296703](#)), temos as seguintes informações a prestar a Vossa Senhoria:

Quanto ao Item 2)

O executor do contrato é o responsável pelo acompanhamento da execução da obra e pela liberação dos pagamentos a contratada, após o término de cada medição, conforme o cronograma Físico-Financeiro.

Quanto a liberação dos pagamentos é necessário que o executor apresente os documentos previstos nos itens 7.3, 7.4 e 7.5 da Cláusula Sétima do Contrato nº 03/2018-RA IX e o mesmo foi atendido, inclusive foi emitido o Termo de Recebimento Provisório da Obra.

Quanto ao Item 3)

A Administração Regional de Ceilândia já instaurou o processo nº 00138-00003730/2019-15 para aplicação das penalidades previstas no Decreto 26.851/2006, sendo que a



contratada já apresentou a Defesa Prévia e a mesma encontra-se em análise pela Comissão de Recebimento Definitivo de Obras desta Regional de Ceilândia.

Quanto ao Itens 4) e 5)

A instauração de sindicância e de Instrução Prévia encontram-se em fase de elaboração de minuta para posterior publicação do Diário Oficial do Distrito Federal.”

Em vista dos fatos, constatamos que houve falha do executor do contrato na fiscalização do Contrato nº 03/2018-RA IX, em virtude da emissão do atesto e o do Termo de Recebimento Provisório de Obras, afirmando que todos os serviços foram executados conforme o projeto básico.

Notadamente, verificamos que apesar das falhas na fiscalização o executor liberou o pagamento do valor total do contrato, embora a rede de tensão elétrica de baixa tensão da Feira da Guariroba não estivesse concluída e devidamente funcionando conforme o contratado, prejudicando assim às atividades dos feirantes e clientes, que utilizam a rede elétrica precária, que não oferece qualidade, estabilidade e segurança.

A Comissão de Recebimento Definitivo de Obras foi designada pela Ordem de Serviço nº 65, de 15 de abril de 2019, publicada no DODF nº 72, de 16 de abril de 2019, página 26. A referida comissão procedeu, nos dias 13 e 16 de maio de 2019, vistoria a fim de efetuar o Recebimento Definitivo de Obras do contrato em questão.

A referida Comissão comprovou a não adequação do objeto aos termos contratuais e concluiu o que segue:

"A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

Manifestação do Auditado

Com base em informações prestadas no decorrer do trabalho de auditoria e apresentados no processo nº 00480-00002000/2020-22, a Administração reconhece a necessidade de cobrar da empresa o cumprimento do contrato avençado, bem como informa que foi instaurado o processo nº 00138-00003730/2019-15 para aplicação das penalidades previstas no Decreto 26.851/2006.

Em relação à atuação do executor do contrato, a Administração Regional informa que a instauração de sindicância e de Instrução Prévia encontram-se em fase de elaboração de minuta para posterior publicação do Diário Oficial do Distrito Federal.

Análise do Controle Interno



Com base nas informações apresentadas, a Administração reconhece a falha na fiscalização do contrato, havendo necessidade de cobrar da empresa os reparos, bem como apuração de responsabilidade do executor e aplicação de eventuais penalidades, mas que, entretanto, não foram finalizadas, motivo pelo qual mantém-se o ponto de auditoria.

Causa

Em 2018:

Atesto indevido do executor do contrato afirmando que todo o serviço foi adequadamente prestado.

Consequência

Possível prejuízo ao erário pelo pagamento de despesas não efetivamente realizadas.

Prejuízo a feirantes e clientes devido a não conclusão da instalação da rede elétrica de baixa tensão na Feira da Guariroba.

Recomendação

Administração Regional de Ceilândia:

- R.1) Instaurar processo administrativo disciplinar a fim de apurar responsabilidade do executor de contrato, em virtude da emissão do atesto da conclusão dos trabalhos e por ter declarado o Termo de Recebimento Provisório de Obras sem pendências, dando por concluída a obra da instalação da rede elétrica, fato que possibilitou o pagamento integral do valor contratado.
- R.2) Solicitar a empresa contratada que efetue as correções e imperfeições das instalações necessárias ao funcionamento da rede elétrica de baixa tensão, caso não realizadas, e constatado o prejuízo, instaurar Tomada de Contas Especial a fim de reparar o dano ao erário no valor de R\$ 389.241,68.

2.2 - FALHAS NO PROJETO BÁSICO E NA CONSTRUÇÃO DAS RAMPAS DE ACESSIBILIDADE EM OBRA DE REFORMA DA FEIRA PERMANENTE DO P NORTE

Classificação da falha: Média

Fato

Nos termos da Tomada de Preços nº 02/2018/CPL-RA IX, à Administração Regional de Ceilândia contratou a empresa PARKA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº



25.136.923/0001-04, por meio do Contrato nº 02/2018/RA-IX, no valor de R\$ 636.420,62, visando reformar o prédio próprio da Administração Regional, onde funciona atualmente a Feira do P Norte, situada na Quadra QNN 37, Área Especial 1 de Ceilândia.

Em visita realizada pela equipe de auditoria ao local da Feira, no dia 3 de outubro de 2019, constatamos falhas no projeto básico e na construção de 4 (quatro) rampas de acessibilidade, que elevam o risco de acidentes a portadores de deficiências, idosos e outros usuários que transitam pelo local.

As rampas foram construídas em desacordo com as normas da ABNT NBR 9050:2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - 3ª edição, válida a partir de 11 de outubro de 2015, pois apresentam inclinação superior a 8,33% em face de importante desnível, conforme evidenciamos nas fotos a seguir:



Foto 3: Rampa de acessibilidade com inclinação superior a 8,33% e ausência de sinalização tátil e ainda com ligação direta com a via pública.



Foto 4: Rampa de acessibilidade com inclinação superior a permitida pela norma, ausência de sinalização tátil e ainda apresentando desnível acentuado denominado "barreira urbanística".



Foto 5: Rampa de acessibilidade apresentando desnível acentuado em desacordo com as normas vigentes com riscos a portadores de deficiências, idosos e demais usuários.

A ABNT NBR 9050:2015 é a norma brasileira que define as condições de acessibilidade em construções. O objetivo é que o acesso a um local público ou privado possa ser usado por todos, sem distinção, e que cadeirantes, deficientes visuais ou auditivos e pessoas com



mobilidade reduzida (idosos, pessoas com muletas, gestantes e pessoas com carrinhos de bebê, por exemplo) possam se incluir socialmente de forma plena e segura.

Ao projetar qualquer ambiente acessível é imprescindível entender a condição das pessoas com deficiência, e ter em mente que as limitações variam de acordo com cada deficiência. No caso dos cadeirantes, por exemplo, não basta simplesmente construir uma rampa. É preciso que haja uma condição ideal de inclinação de rampas de acesso, para que o cadeirante consiga se locomover sem dificuldades ou auxílio de terceiros. Segundo o projeto básico, a contratada deverá executar o que segue:

"As rampas de acessibilidade previstas em projeto deverão estar locadas no mínimo a três metros dos pontos de curva e apresentarão desnível entre o final da rampa e o nível da via, não superior a um centímetro e meio.

A empresa contratada deverá fornecer e efetuar (caso tenha) montagem das rampas de acessibilidade pré-fabricadas em micro concreto armado, previstas no projeto básico e executivo."

O art. 5º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida em seus elementos de urbanização a obrigatoriedade dos seguintes parâmetros:

"O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT."

A Lei de Acessibilidade é regulamentada pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, determina em seu art. 15 o que segue:

[....]

"No planejamento e na urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Incluem-se na condição estabelecida no caput:

I - a construção de calçadas para circulação de pedestres ou a adaptação de situações consolidadas;

II - o rebaixamento de calçadas com rampa acessível ou elevação da via para travessia de pedestre em nível; e

III - a instalação de piso tátil direcional e de alerta."

[.....]

Em observação às rampas construídas na Feira do P Norte, situada na Quadra QNN 37, Área Especial 1 de Ceilândia, ficou constatado que o projeto básico e a execução não obedeceram às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT para acessibilidade, descumprindo ainda a Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000 e o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Em vista de tal situação, os portadores de deficiências, idosos e outros usuários



estão sujeitos a risco de acidentes em virtude das falhas constatadas no projeto e na execução das rampas de acessibilidade.

Manifestação da Unidade

A Administração Regional informa que as medidas serão tomadas quando do Recebimento Definitivo, por parte da comissão que será nomeada.

Análise do Controle Interno

A Administração Regional reconhece que há ajustes a serem cobrados da empresa, mas que poderão ser feitas quando do recebimento definitivo da obra. Entretanto, afirma que a comissão que irá realizar o recebimento definitivo ainda não foi designada, motivo pelo qual, o ponto de auditoria mantém-se inalterado.

Causa

Em 2018:

Construção de rampas de acessibilidade em desacordo com as normas da ABNT.

Falhas na elaboração do projeto básico.

Consequência

Possíveis acidentes em face da acentuada inclinação e das barreiras urbanísticas em virtude das falhas na construção das rampas de acessibilidade.

Possibilidade de prejuízo ao erário pela execução do objeto em desconformidade com o contratado.

Recomendação

Administração Regional de Ceilândia:

- R.3) Notificar a empresa contratada a reparar as rampas de acessibilidade, corrigindo as inclinações e barreiras urbanísticas de acordo com as normas técnicas vigentes, inclusive instalando sinalização tátil quando necessária, caso não atendidas às recomendações calcular o prejuízo e instaurar tomada de contas especial, visando reparar o possível dano ao erário.
- R.4) Atentar para as normas técnicas na elaboração de projetos básicos e na execução de obras de construção das rampas de acessibilidade em contratações da Administração Regional sob pena de apuração disciplinar de eventuais infrações funcionais.



2.3 - CONTROLE PRECÁRIO DE DÉBITOS DE PERMISSIONÁRIOS REFERENTE À ARRECADAÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS

Classificação da falha: Grave

Fato

Em resposta a Solicitação de Informação nº 51/2019-CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG, de 23 de setembro de 2019, a Administração de Ceilândia se manifestou em virtude da inadimplência dos permissionários de feiras, quiosques e bancas de jornais de responsabilidade da Administração Regional de Ceilândia com as seguintes informações:

Em atenção ao Controle Interno - Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 51/2019 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG, [28646467](#), que trata do Programa de Auditoria em curso na Administração Regional de Ceilândia, referente ao exercício 2018, fazemos as seguintes considerações:

“ 1) Os feirantes, quiosqueiros e as bancas de jornais estão recolhendo o preço público regularmente?

Dos permissionários que identificamos, observamos que grande parcela de feirantes, quiosqueiros e permissionários de bancas de jornais encontra-se inadimplente. Não temos como identificar os permissionários desses espaços públicos, uma vez que, de acordo com o art. 59 do [Decreto nº 38.554/2017](#) e art. 25 do [Decreto nº 38.555/2017](#), compete à Secretaria Executiva de Cidades - SECID/SEGOV a emissão de termo de autorização de uso em feiras, quiosques e trailers, respectivamente, de caráter provisório, precário e personalíssimo, até que seja realizada licitação para a emissão de termo de permissão de uso qualificada. Portanto, a SECID/SEGOV é a responsável pela emissão dos Termo de Permissão de Uso Não-Qualificadas.

Nos termos do art. 17, III, da [Lei nº 4.748/2012](#), compete à Administração Regional organizar e manter atualizado, com o auxílio das entidades representativas locais, o cadastro de permissão de uso de espaço público pelos feirantes titulares. Para isso, solicitamos à SECID/SEGOV, via Processo SEI [00138-00005472/2019-01](#), que encaminhasse relação de permissionários autorizados a ocupar box nas Feiras Central de Ceilândia, Nova Guariroba (P Norte), P Sul, Guariroba, Setor O, Shopping Popular e Produtor. Portanto, não temos informação com relação aos Termos de Autorização de Uso Provisório expedidos pela SECID/SEGOV. Em tratativas com essa Pasta, fomos informados de que estão criando mecanismos para controle e gestão dos Termos já emitidos.

Esclarecemos que com relação aos dados cadastrais de permissionários de espaços públicos em feiras, quiosques e trailers existentes nesta Administração Regional, não temos informações fidedignas com relação aos reais permissionários de cada box. Cada permissionário fica com a guarda do seu respectivo Termo. Para concretizar nosso banco de dados é necessário que informações sobre emissão de Termos de Autorização de Uso Provisório sejam disponibilizadas pela Secretaria Executiva das Cidades - SECID/SEGOV. Não dispomos de arquivo próprio ou suporte similar com dados acerca de permissionários ocupantes de boxes em nossas Feiras.

Com relação aos quiosques e trailers, segundo art. 32 e 33 do [Decreto nº 38.555/2017](#), compete à SECID/SEGOV manter atualizado o sistema com informações de todas as permissões emitidas e juntamente com o DF legal devem firmar termo de cooperação para utilização de sistema informatizado, para o compartilhamento de informações e para a gestão dos quiosques e trailers do Distrito Federal. Até o momento não há sistema para essa



finalidade e desse modo não dispomos de dados acerca dos reais permissionários de quiosques e trailers.

Enfatizamos que estamos criando estratégias para organizar as informações referentes aos Termos de Autorização outorgados pela SECID/SEGOV, já que não há dados cadastrais em arquivos próprios ou repositórios similares disponíveis, devido a má gestão e falta de controle documental dessas informações até 2018. Atualmente, trabalhamos com informações prestadas pelo DF Legal, porém os dados não são completos e nem atualizados. Esclarecemos que estamos tentando construir um banco de dados do início, haja vista não possuir nenhum dado físico ou em rede disponível desde o final da gestão passada. Os dados da rede foram deletados ou houve algum problema no data center central entre dezembro/2018 e janeiro/2019. Esclarecemos, ainda, que a implementação do Sistema Eletrônico de Informação - SEI nesta RA só se deu no segundo semestre de 2018.

Em referência às bancas de jornais e revistas, informamos que suscitamos dúvidas, principalmente quanto ao valor do preço público que está sendo pago pelos permissionários, pois constatamos que o setor tem usado como parâmetro o valor pago pelos mobiliários urbanos do tipo quiosques e trailers, que foi definido pela [Portaria nº 08/2019](#), porém essa Portaria não fixou o valor a ser pago para as bancas de jornais e revistas, e ainda não há informações claras na legislação que trata do assunto, pois de acordo com o art. 11 da [Lei nº 324/1992](#), consta que o preço público será regulamentado pelo poder Executivo, porém a [Lei nº 4.534/2011](#), que tratou sobre os procedimentos para renovação da concessão e permissão de bancas de jornais e revistas e deu outras providências, inclusive sobre o valor devido de preço público, foi considerada inconstitucional pela ADI nº 20100020193557. Assim sendo, conforme orientação da SECID/SEGOV, por telefone, deixamos de emitir boletos para pagamento do preço público para banca de jornais e revistas desde 23/09/2019, uma vez que não localizamos respaldo legal para as referidas cobranças, pois não há consenso quanto ao valor correto.

Na mesma esteira, o pagamento do preço público vem sendo efetuado nesta Administração, inclusive para aqueles permissionários que possuem a emissão do Termo de Permissão de Uso de área pública, porém não encontramos qualquer legislação que determine qual o órgão responsável por controlar esse pagamento, apenas foi localizado Despacho [28757851](#), datado de 30/10/2013, nos processos dos ocupantes que possuem Termo, informando que a cobrança caberia à Administração.

Informamos ainda que, alguns ocupantes de bancas de jornais e revistas estão com o Termo de Permissão de Uso com prazo de vigência vencidos e outros, sequer o possuem, porém, conforme noticiado acima, a [Lei nº 4.534/2011](#), que trata sobre a renovação dos referidos Termos foi julgada inconstitucional. Por outro lado, a [Lei nº 324/1992](#) informa em seu art. 1º que a ocupação das bancas de jornais e revistas será sempre através de concorrência pública, porém não há informações precisas sobre a competência sobre o processo licitatório e emissão do supracitado Termo.

Diante do exposto, cumpre-nos informar, ainda, que encaminhamos questionamento acerca desse assunto à SECID/GAB, via Processo SEI nº [00138-00005788/2019-95](#), solicitando orientações jurídicas sobre os procedimentos a serem adotados para o melhor controle das bancas de jornais e revistas dessa região administrativa. Por hora, estamos aguardando retorno.

2) Informar o valor total em R\$ recolhido de preço público via DAR pelos permissionários em 2018?



Inicialmente cumpre-nos destacar que, com relação aos feirantes e quiosqueiros, os ocupantes de espaços públicos que possuem o Termo de Permissão de Uso Não-Qualificadas retiram o boleto para pagamento do preço público no DF Legal, conforme estabelece o art. 25 do [Decreto nº 38.554/2017](#) e o art. 12 do [Decreto nº 38.555/2017](#), em código específico. Nesse ponto, não temos acesso aos valores que foram recolhidos pelo DF Legal, por se tratar de outro órgão.

Já os ocupantes de espaços públicos que não têm o referido Termo, retiram o boleto para pagamento nesta Administração Regional e recolhem as taxas no código 4099, segundo art. 3º, parágrafo único, da [Portaria nº 76/2017](#) e art. 9º A, da [Portaria nº 77/2017](#).

Isso posto, informamos que fizemos extração de dados do sistema SISLANCA a fim de obter o valor total, em reais, que foi recolhido com relação ao preço público em 2018, no código de arrecadação 4099, referente à Administração Regional de Ceilândia, no montante de R\$ 1.570.828,26 (um milhão, quinhentos e setenta mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos). Nesse montante está incluído o recolhimento de taxas de feirantes, quiosqueiros e bancas de jornais e revistas.

Esclarecemos que o extrator apresenta dados em formato .txt e que o campo CPF não mostra os números completos. Fizemos várias tentativas de extração, porém sem sucesso. O arquivo .txt não relaciona a origem dos dados apresentados ao Sistema SISLANCA, ver Extrato SISLANCA, [28947830](#). Nesse aspecto, informamos que solicitamos treinamento no referido sistema via Processo SEI nº [00138-00005751/2019-67](#).

3) Quais as providências que a Administração da RA-IX está adotando a fim de receber os créditos pendentes dos permissionários inadimplentes?

Nos termos do art. 27, I, da [Lei nº 4.748/2012](#), compete ao Administrador Regional aplicar penalidade aos feirantes pela inadimplência com o preço público.

Dessa maneira, conforme consta nos Processos SEI nº [00138-00004886/2019-13](#), [00138-00004184/2019-21](#), [00138-00003765/2019-46](#), [00138-00003443/2019-05](#), [00138-00003429/2019-01](#), [00138-00003164/2019-33](#) as Feiras do P Sul, Setor O, Shopping Popular, Guariroba, P Norte e Produtor estão sendo advertidas a fim de que haja pagamento do preço público vencido. A próxima Feira a ser advertida será a Feira Central.

Conforme dispõe o art. 27, § 3º, da [Lei nº 4.748/2012](#), para haver suspensão da atividade pelo prazo de até quinze dias é necessário que o feirante seja advertido por três vezes, no prazo de seis meses. A cassação do termo de permissão é aplicada ao feirante que tiver sido suspenso por três vezes no período de um ano, segundo art. 27, § 5º, da [Lei nº 4.748/2012](#).

Dessa forma, encaminhamos Processo SEI nº [00138-00005468/2019-35](#) à SECID/SEGOV contendo relação de feirantes advertidos três vezes para que seja emitida suspensão da atividade pelo prazo máximo de quinze dias, referente às Feiras do Produtor, P Norte e Guariroba. Seguimos advertindo as demais Feiras para que a SECID/SEGOV seja oficiada.

No que se refere aos quiosques e trailers, segundo estabelece o art. 18 do [Decreto nº 38.555/2017](#), compete ao DF Legal advertir o permissionário quando constatada a inadimplência com o preço público quando tratar-se de quiosques e trailers. Nesse aspecto, estamos fazendo levantamento das áreas atualmente utilizadas para essa finalidade e dos atuais permissionários junto à SECID/SEGOV.

4) Quais as providências que a RA-IX está adotando referente aos boxes desocupados nas Feiras? A regular licitação visando à ocupação dos boxes vagos nas feiras está sendo realizada regularmente?

Estamos fazendo o levantamento de boxes vazios, inicialmente nas Feiras do P Norte e Guariroba, e encaminhando as informações à SECID/SEGOV, conforme demonstrado nos Processos SEI nº [00138-00004642/2019-22](#) e [00138-00004294/2019-93](#), uma vez que compete à SECID/SEGOV a cassação do direito de uso do feirante por descumprimento da



legislação, nos termos do art. 23, VII, da [Lei nº 4.748/2012](#) c/c com art. 53 do [Decreto nº 38.554/2017](#).

Com relação ao processo licitatório, segundo art. 5º e 6º do [Decreto nº 38.554/2017](#), compete ao titular da SECID/SEGOV instituir comissão para a execução das etapas de licitação e publicar no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado final do procedimento licitatório. Não temos como informar se está sendo preparado edital de licitação pela SECID/SEGOV.

5) Preencher as informações das planilhas abaixo referente ao exercício de 2018, conforme constou no Relatório de Auditoria nº 55/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, quando foi auditado o exercício de 2014, disponível no link: <http://www.cg.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/75-1.pdf>.”

TABELA I – SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DOS PERMISSIONÁRIOS EM 2018

TIPO DE PERMISSONÁRIOS	QUANTITATIVO TOTAL	TOTAL COM DÉBITO	%	TOTAL SEM DÉBITO	%
BOXES DE FEIRAS*	2211	1774	80,24%	516	19,76%
BANCAS DE JORNAIS	81	62	76,54%	19	23,46%
QUIOSQUES*	413	335	81,11%	78	18,89%
TRAILERS	14	13	92,86%	01	7,14%

* Consideramos os boxes/quiosques em que os ocupantes foram identificados. Não dispomos de informações sobre os reais permissionários, conforme considerações apresentadas nas questões 1 a 4. O nº total de boxes de feiras é 3640, porém só temos informações sobre ocupantes em 2211 deles. O nº total de quiosques é 470, porém só temos informações sobre ocupantes em 413.

TABELA II – BOX DAS FEIRAS – EXERCÍCIO DE 2018

Tipo/LOCALIDADE	TOTAL DE BOX C/DÉBITOS	TOTAL DE BOX S/DÉBITOS	TOTAL DE BOX	TOTAL C/ MAIS DE UM BOX	TOTAL C/ UM BOX	TOTAL DE PERMISSONÁRIOS C/ BOX
BOX NO SHOPPING POPULAR	371	141	694	137	375	**
BOX NA FEIRA DA GUARIROBA	279	47	736	199	127	**
FEIRA DO SETOR O	274	59	455	201	190	**
FEIRA DO SETOR P - NORTE	287	36	784	166	157	**
FEIRA DO SETOR P - SUL	59	06	112	33	32	**
FEIRA DO PRODUTOR	257	52	396	65	244	**
FEIRA CENTRAL	247	175	463	36	386	**

**Não identificamos os reais permissionários dos boxes, apenas os ocupantes atuais e antigos, conforme considerações apresentadas nas questões 1 a 4.

Shopping Popular: Dos 694 boxes existentes, identificamos ocupantes de 512. Desses 512 identificados, 141 estão adimplentes com o preço público e 137 possuem mais de um box. Não há informações se os ocupantes são os permissionários.



Feira da Guariroba: Dos 736 boxes existentes, identificamos ocupantes de 326. Desses 326 identificados, 47 estão adimplentes com o preço público e 199 possuem mais de um box. Não há informações se os ocupantes são os permissionários.

Feira do Setor O: Dos 455 boxes existentes, identificamos ocupantes de 391. Desses 391 identificados, 59 estão adimplentes com o preço público e 201 possuem mais de um box. Não há informações se os ocupantes são os permissionários.

Feira do P Norte: Dos 784 boxes existentes, identificamos ocupantes de 323. Desses 323 identificados, 36 estão adimplentes com o preço público e 166 possuem mais de um box. Não há informações se os ocupantes são os permissionários.

Feira do P Sul: Dos 112 boxes existentes, identificamos ocupantes de 65. Desses 65 identificados, 06 estão adimplentes com o preço público e 33 possuem mais de um box. Não há informações se os ocupantes são os permissionários.

Feira do Produtor: Dos 396 boxes existentes, identificamos ocupantes de 309. Desses 309 identificados, 52 estão adimplentes com o preço público e 65 possuem mais de um box. Não há informações se os ocupantes são os permissionários.

Feira Central: Dos 463 boxes existentes, identificamos ocupantes de 422. Desses 422 identificados, 175 estão adimplentes com o preço público e 36 possuem mais de um box. Não há informações se os ocupantes são os permissionários.

TABELA III – BANCAS DE JORNAL, QUIOSQUES OU TRAILER'S – EXERCÍCIO 2018

TIPo	TOTAL DE BANCAS, QUIOSQUES OU TRAILER'S - C/DÉBITOS	TOTAL DE BANCAS, QUIOSQUES OU TRAILER'S S/DÉBITOS	TOTAL DE BANCAS, QUIOSQUES OU TRAILER'S	TOTAL DE PERMISSIONÁRIOS	TOTAL DE BANCAS, QUIOSQUES OU TRAILER'S E TOTAL DE PERMISSIONÁRIOS
BANCADE JORNAL	62	19	81	47	47
QUIOSQUES OU TRAILER's – SETOR O	47	15	62	****	****
QUIOSQUES OU TRAILER's – SETOR P NORTE	36	14	63	****	****
QUIOSQUES OU TRAILER's – SETOR P SUL	87	14	106	****	****
QUIOSQUES OU TRAILER's – CEILÂNDIA SUL	67	11	113	****	****
QUIOSQUES OU TRAILER's – CEILÂNDIA NORTE	78	20	98	****	****
QUIOSQUES OU TRAILER's - SETOR Q	03	01	07	****	****
QUIOSQUES OU TRAILER's - SETOR R	***	***	01	****	****
QUIOSQUES	11	01	12	****	****



OU TRAILER's - EXPANSÃO DE SETOR O					
QUIOSQUES OU TRAILER's - CEILÂNDIA CENTRO	06	02	08	****	****

*** Não há informações sobre o ocupante.

**** Não identificamos os reais permissionários desses espaços públicos, apenas os ocupantes atuais e antigos, conforme considerações apresentadas nas questões 1 a 4.

Banca de Jornais e Revistas: Conseguimos identificar todas as 81 bancas. Dessas 81 identificadas, 19 estão adimplentes. Não há informações se os ocupantes são os permissionários.

Quiosque - Setor O: Conseguimos identificar todos os 62 quiosques existentes nesse setor. Desses 62 identificados, 15 estão adimplentes com o preço público. Não há informações se os ocupantes são os permissionários.

Quiosque - P Norte: Dos 63 quiosques existentes nesse setor, identificamos ocupantes de 50. Desses 50 identificados, 14 estão adimplentes com o preço público. Não há informações se os ocupantes são os permissionários.

Quiosque - P Sul: Dos 106 quiosques existentes nesse setor, identificamos ocupantes de 101. Desses 101 identificados, 14 estão adimplentes com o preço público. Não há informações se os ocupantes são os permissionários.

Quiosque - Ceilândia Sul: Dos 113 quiosques existentes nesse setor, identificamos ocupantes de 78. Desses 78 identificados, 11 estão adimplentes com o preço público. Não há informações se os ocupantes são os permissionários.

Quiosque - Ceilândia Norte: Conseguimos identificar todos os 98 quiosques existentes nesse setor. Desses 98 identificados, 20 estão adimplentes com o preço público. Não há informações se os ocupantes são os permissionários.

Quiosque - Setor Q: Dos 07 quiosques existentes nesse setor, identificamos ocupantes de 04. Desses 04 identificados, 01 está adimplente com o preço público. Não há informações se os ocupantes são os permissionários.

Quiosque - Setor R: Há 01 quiosque nesse setor. Não há informações sobre o ocupante.

Quiosque - Expansão do Setor O: Conseguimos identificar todos os 12 quiosques existentes nesse setor. Desses 12 identificados, 01 está adimplente com o preço público. Não há informações se os ocupantes são os permissionários.

Quiosque - Ceilândia Centro: Conseguimos identificar todos os 08 quiosques existentes nesse setor. Desses 08 identificados, 02 estão adimplentes com o preço público. Não há informações se os ocupantes são os permissionários.

Dessa forma, encaminhamos a Vossa Senhoria as informações solicitadas parcialmente atendidas com relação aos permissionários dos mobiliários urbanos, tendo em vista todas as dificuldades apresentadas nas considerações apresentadas nas questões 1 a 4. Estamos aguardando manifestação da SECID/SEGOV para sanar essas pendências, conforme decorrido no presente despacho."

O Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, determina o que segue:

Art. 21. O permissionário de feira livre ou de feira permanente deve pagar mensalmente, até o quinto dia útil, o preço público referente à área explorada.



Parágrafo único. Para a fixação do preço público deve ser considerada a metragem e a localização do box ou da banca, conforme o caso.

Em análise a resposta, constatamos que permanece o controle precário de informações quanto aos responsáveis pelos pagamentos do preço público e ausência de controle dos boxes de feiras, quiosques e bancas de jornais referente aos espaços públicos sob responsabilidade da Administração Regional da Ceilândia.

Tal constatação já foi objeto de ponto de auditoria em face da análise das permissões e autorizações conforme Relatório de Auditoria nº 55/2016 - DIRAG/CONAG/SUBCI/CGDF, referente ao exercício de 2014, quando foram constatadas falhas e irregularidades semelhantes no controle das permissões e dos pagamentos e cobrança de preço público, conforme o item 4.2 do referido documento.

De fato, a Administração Regional não atendeu às recomendações do relatório de auditoria, reincidindo nas falhas administrativas referentes à ocupação dos espaços públicos e o controle precário de recolhimento das receitas públicas.

Manifestação do Auditado

Em informações apresentadas por meio do Despacho RA-CEIL/COAG (45586592) sobre o controle da inadimplência aos preços públicos cobrados pela ocupação de permissionários de feiras, quiosques, trailers e bancas de jornais, destacamos o seguinte do documento:

[...]

9. No que se refere aos quiosques e *trailers*, segundo estabelece o art. 18 do [Decreto nº 38.555/2017](#), compete ao DF Legal advertir o permissionário quando constatada a inadimplência com o preço público quando tratar-se de quiosques e *trailers*. Nesse aspecto, estamos fazendo levantamento das áreas atualmente utilizadas para essa finalidade e dos atuais permissionários junto à SECID/SEGOV.

10. Estamos identificando os permissionários em situação de inadimplência, bem como os valores devidos no período de 2018, conforme solicitado. Até a presente data, conseguimos concluir a Feira Central, Guariroba e o Shopping Popular, segundo informações contidas nos Relatórios 45687748, [45687859](#) e 45690402.

[...]

Análise do Controle Interno

Assim, com base nas informações apresentadas pela Administração Regional, permanece a necessidade de identificar as áreas ocupadas por trailers e quiosques para posterior cobrança dos preços públicos. Em relação aos permissionários de feiras, a Administração realizou o levantamento da inadimplência, restando medidas para a cobrança desses valores. Ainda, verifica-se que há necessidade de ferramentas administrativas para o controle gerencial das arrecadações,



necessárias para eventuais cobranças. Assim, tendo em vista a necessidade de acompanhamento das providências na cobrança dos preços públicos, mantém-se o ponto de auditoria.

Causa

Em 2018:

Inobservância das normas de procedimento administrativo referentes ao controle de pagamento e arrecadação de taxas de ocupação de área pública por parte da Administração.

Falta de capacitação dos servidores responsáveis pelo controle de permissões.

Inexistência de ferramentas para o efetivo controle dos permissionários.

Consequência

Evasão de receita de preços públicos.

Subutilização dos espaços devido a não ocupação parcial dos espaços públicos.

Recomendação

Administração Regional de Ceilândia:

- R.5) Efetuar junto à Secretaria Executiva de Cidades – Secretaria de Governo, o controle tempestivo dos pagamentos dos permissionários da RA-IX.
- R.6) Notificar todos os permissionários inadimplentes para que regularizem a situação junto a Administração Regional de Ceilândia.
- R.7) Identificar os permissionários e fazer o levantamento de todos os processos com situação de inadimplência, quantificar os valores em atraso, atualizar estes valores conforme os normativos específicos e realizar a cobrança do preço público em atraso, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

3 - CONCLUSÃO

O auditor *****, responsável pelo trabalho, deixa de assinar por ter sido cedido a outro órgão do GDF.

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:



DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	2.1	Grave
Planejamento da Contratação ou Parceria	2.2	Média
Orçamento e Finanças	2.3	Grave
Orçamento e Finanças	1.1	Não se aplica

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Infraestrutura e Governo